LEI Nº 1.597 , DE 19 DEOUTUBRO DE 2004

Fixa subsídios dos agentes políticos municipais que especifica, para vigorar no período 2.005 a 2.008, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de sua competência institucional aprova e o Presidente da Câmara Municipal Promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º São fixados os subsídios mensais dos agentes políticos do Poder Executivo, para a gestão 2.005/2.008, a vigorar a partir de 1.º de janeiro de 2.005, da seguinte forma:

I - Prefeito Municipal: R$ 10.400,64 (dez mil e quatrocentos reais e sessenta e quatro centavos);

II – Vice-Prefeito: R$ 5.200,32 (cinco mil e duzentos reais e trinta e dois centavos);

III – Secretários Municipais, Presidentes de Fundações, autarquias, e cargos equiparados da Administração Direta e Indireta: R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Art. 2.º Para os fins e efeitos desta Lei, os subsídios fixados no artigo anterior, sob a forma de parcela única, a título de retribuição ao efetivo exercício do respectivo cargo ou função, não poderá ser acrescido de qualquer outra parcela remuneratória, inclusive gratificação, abono, prêmio, adicional, ajuda de custo e verba de representação.

Parágrafo único. Os agentes políticos especificados no artigo 1.º farão jus, exclusivamente, além do subsídio mensal, conforme o caso, à recepção de verbas indenizatórias, nos casos de deslocamento do Município a serviço deste, ou para participar de evento relacionado ao exercício e aprimoramento da atividade funcional.

Art. 3.º A revisão geral anual dos subsídios fixados nesta Lei observará estritamente o estabelecido no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, devendo ser consubstanciada, exclusivamente, em lei específica, observada a realidade financeira do Município.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições contrárias, especialmente a Lei n.º 1.397, de 19 de setembro de 2.000.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de outubro 2004.

Ver. Gilberto Arruda
Presidente